

## Férias judiciais - análise crítica no Brasil e no mundo



### **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**

Juiz Federal Substituto na Subseção de Dourados/MS.  
Ex-Promotor de Justiça da Bahia.

**RESUMO:** As férias judiciais mais extensas não são um benefício concedido apenas no Brasil. Vários países instituem plano de carreira para seus magistrados para tornar a atividade jurisdicional mais atrativa para os profissionais do Direito. Outras atividades também usufruem de regimes diferenciados de benefícios. Elas se justificam tanto no Brasil como no mundo pelo grau de responsabilidade e deveres impostos aos juízes, sem falar no estresse causado pelo efetivo exercício da atividade jurisdicional.

**ABSTRACT:** The most extensive judicial holidays are not a benefit granted only in Brazil. Several countries establishing career plan for their magistrates court to make the activity more attractive to legal professionals. Other activities also enjoy benefits of different regimes. They are justified in both Brazil and the world by the degree of responsibility and duties imposed on judges, not to mention the stress caused by the effective exercise of judicial activity.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Direito comparado. 3. O fim das férias como solução para o acervo processual. 4. As férias judiciais para uma profissão estressante. 5. Outras profissões “privilegiadas”. 6. As férias judiciais e o princípio da igualdade. 7. Conclusão.

### **1. Introdução.**

É um tema recorrente na imprensa brasileira, a duração das férias dos magistrados. Em cada entrevista, indaga-se se é justo o juiz brasileiro ter 60 (sessenta) dias de férias. Tal direito é previsto muito antes da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), deitando raízes na época do Império. Tradicionalmente, os juízes brasileiros gozam de férias de sessenta dias, mas ultimamente a sociedade questiona se esse direito deve permanecer.

Olhando o direito comparado, vê-se que o regime de férias forenses é diferenciado.

Tem-se tal constatação no livro mais crítico à Suprema Corte Americana, *Por detrás da Suprema Corte*, no qual um trecho chama a atenção:

*Por volta de julho o Juiz Presidente Warren Burger estava em seu novo gabinete. Com três meses pela frente antes do início das sessões e com os outros magistrados aproveitando o recesso*

*para ficar em suas casas ou de férias, ele pretendia consolidar seu poder.<sup>1</sup>*

Os Estados Unidos teriam concedido um benefício tão elástico aos seus juízes? Será que a corte americana, que recebe menos processos que a nossa, não mudou tal regime para adequar-se à crítica “republicana” de alguns?

## 2. Direito comparado.

Em 2011, os americanos criticaram a duração das férias dos membros Suprema Corte, pois a nação se angustiava com a tardança na discussão da constitucionalidade do “Obama Care”.



O título do sítio eletrônico é: “A Suprema Corte dos EUA: preguiçosos ou descuidados (ou pior, os dois?)”.<sup>2</sup> Em tal reportagem noticiava-se que a Suprema Corte Americana iria para seus três meses de férias remuneradas enquanto o Estado da Virgínia pediu que fosse analisada a constitucionalidade do “Obama Care”. Mesmo um não americano sabe da importância e magnitude de tal plano para remodelar o sistema de saúde daquele país. Os contribuintes terão que custeá-lo,

os Estados contingenciarão recursos, as empresas precisarão tomar dimensão dos gastos com seus trabalhadores. Na aludida reportagem, a comentarista questionou se eles (os juízes) se importam, mas é claro que se importam.

Tal sistema não se resume em compromisso ao trabalho interno, mas sim ao repouso:

Juízes da Suprema Corte vão para destinos invejáveis em recesso de verão.

Postado às 7:45 Quinta-feira, 14 de junho de 2011.

Pela Imprensa Associada.

WASHINGTON - O salário não é o melhor, mas, oh, as oportunidades de viagens que aparecem quando se é um juiz da Suprema Corte.

Genebra, Roma, Lake Tahoe - e isso é apenas o itinerário de verão do juiz Antonin Scalia.

Os juízes muitas vezes tiram o proveito máximo de suas férias de verão prolongado para viajar ao exterior, e ganhar dinheiro para ele também. Juízes podem aceitar cerca de US\$ 25.000 em renda adicional para o ensino e palestras, além de seu salário de US\$ 213.900 por ano. O chefe de justiça ganha cerca de US\$ 10.000 por ano a mais.

O Chefe de Justiça John Roberts vai a Florença, Itália; Juiz Anthony Kennedy é dirigido a Salzburgo, na Áustria, e Juiz Samuel Alito vai passar um tempo em Roma. Cada um participa no exterior de um programa de uma escola de verão de lei norte-americana.

Juízes Stephen Breyer e Elena Kagan estão indo para o Instituto Aspen, no Colorado. A Juíza Ruth Bader Ginsburg também pode visitar Aspen.

O verão de Breyer inclui visitas a Toronto para a Convenção American Bar Association; para Vermont - faturados pela Calvin Coolidge Center como sua primeira aparição pública no Estado desde que se juntou à Suprema Corte em 1994, e para Fargo, ND, para dedicar-se a uma escola secundária. Ele também

<sup>1</sup> WOODWARD, Bob; ARMSTRONG, Scott. *Por detrás da Suprema Corte*. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 37. (destaques nossos)

<sup>2</sup> SUSTEREN, Greta Van. *The U.S. Supreme Court: lazy or don't they care (or worse, both?)*. Disponível em: <<http://gretawire.foxnewsinsider.com/2011/06/27/the-supreme-court-lazy-or-dont-they-care-or-worse-both>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

está programado para presidir o casamento de ex-deputado Patrick Kennedy, no complexo da família Kennedy em Hyannis, Massachusetts, em meados de julho. Breyer já trabalhou para o senador Edward M. Kennedy, falecido pai de Patrick.<sup>3</sup>

Inicialmente, já percebemos um paradoxo, analisando as duas Cortes Supremas, vemos que enquanto a norte-americana tem três meses de férias anuais e julga menos de cem processos por ano, a brasileira que recebe quase cem mil feitos anualmente, tem dois meses de férias.

Todo juiz sabe a importância de uma demanda. Qual magistrado não questionou se sua decisão não foi exagerada, se não poderia tirar um mês de pena, ou aumentar o valor de uma indenização, ou mesmo diminuí-la.

Tal ponderação é feita pelo mais tradicional crítico dos juízes, Piero Calamandrei:

Conheci um químico que, quando no seu laboratório destilava venenos, acordava as noites em sobressalto, recordando com pavor que um miligrama daquela substância bastava para matar um homem. Como poderá dormir tranquilamente o juiz que sabe possuir, num alambique secreto, aquele tóxico subtil que se chama injustiça e do qual uma ligeira fuga pode bastar, não só para tirar a vida mas, o que é mais horrível, para dar a uma vida inteira indelével sabor amargo, que doçura alguma jamais poderá consolar?<sup>4</sup>

A atividade do magistrado é de suma importância para o ser humano, pois *ubi societas, ibi jus*, onde há sociedade, há o direito.

Desde os primórdios da formação humana, pessoas dirimiam conflitos de terceiros porque estes apenas os resolviam na força.

Tanto é assim que os outros países concedem períodos diferenciados de férias a seus magistrados.

#### *Suiça (Cantão de Neuchâtel)*

De acordo com o artigo 118º do Código de Processo Civil de 1991, as férias judiciais são marcadas entre os 7 dias anteriores à Páscoa e os sete dias posteriores a este feriado (inclusive), de 15 de Julho a 15 de Agosto (inclusive) e de 18 de Dezembro a 1 de Janeiro (inclusive). Nesse período não se efectuam julgamentos, salvo em casos urgentes e noutras situações definidas na lei (artigo 119º do mesmo código); nas férias judiciais os prazos fixados pela lei ou pelo juiz suspendem-se (artigo 120º). A lei foi alterada no ano 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2001. Anteriormente, o período de férias judiciais decorria de 10 de Julho a 20 de Agosto (inclusive) e de 20 de Dezembro a 2 de Janeiro (inclusive).

#### *Bélgica*

As férias judiciais são estabelecidas entre o primeiro dia de Julho e o último dia de Agosto (artigos 334º e ss. do Code Judiciaire).

#### *Itália*

As férias começam a 1 de Agosto e findam em 15 de Setembro (artigo 90º e ss. do Ordinamento Giudiziario, publicado na Gazzetta Ufficiale de 4 de Fevereiro de 1941.

(...)

#### *Alemanha*

Os artigos 199 a 202 do GVG (Judiciary Act) que tratavam das férias judiciais (definidas entre o dia 16 de Julho e o dia 15 de Setembro) foram revogados, com efeitos a 1 de Julho de 1997. Optou-se, em matéria civil, por uma solução de compromisso prevista no § 227, 3º parágrafo do Código de Processo Civil (ZPO), segundo a qual “uma data de audiência fixada entre 1 de Julho e 31 de Agosto será adiada por pedido efetuado

3 *Supreme Court justices head for enviable destinations on summer recess.* Disponível em: <<http://thedailyrecord.com/wp-content/plugins/tdc-sociable-toolbar/wp-print.php?p=199774>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

4 CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, advogados.* Lisboa: Clássica, p. 164.

no prazo máximo de uma semana após recepção da citação ou da marcação da data, excetuadas leituras de sentenças. Esta disposição não se aplica a: 1) processos urgentes; 2) litígios relativos a arrendamento; 3) matérias familiares; 4) disputas sobre letras de câmbio ou cheques; 5) litígios sobre construções, quando a disputa for acerca da continuação de construções já começadas; 6) disputas sobre licenças para uso ou devolução de bens protegidos por arresto; 7) procedimentos de 'exequatur' ou atos judiciais em arbitragem".

(...)

#### *Áustria*

As anteriores férias judiciais de 15 de Julho a 25 de Agosto chamam-se agora "tempo livre de processo".

(...)

#### *Irlanda*

a) Tribunais Superiores (*High e Supreme Courts*)

São quatro os períodos de férias judiciais nos Tribunais Superiores irlandeses, a saber:

- O período das férias do Natal (compreendido entre 24 de Dezembro e 6 de Janeiro);

- O período das férias da Páscoa (que se estende da segunda-feira anterior à data festiva religiosa ao Sábado da semana de Páscoa);

- O período das férias de "Whitsun" (que começa na sexta-feira que antecede o "Whitsun" e termina no Sábado da semana de "Whitsun");

- O período das férias longas (que se inicia de 1 de Agosto e termina a 30 de Setembro).

(...)

b) Tribunais de 1ª instância (*District e Circuit Courts*)

Tal como sucede nos Tribunais Superiores, também nos *Circuit Courts* decorre uma interrupção da atividade jurisdicional durante os meses de Agosto e Setembro, não tendo o regime legal sofrido alterações recentemente.

Todavia, nos *District Courts* apenas o mês de Agosto é mês de férias judiciais. Nestes Tribunais, contudo, a partir da

quinta-feira anterior à Páscoa é possível estabelecer seis dias consecutivos adicionais de férias a partir de 23 de Dezembro pode ser agendado um outro período de acréscimo interruptivo de nove dias consecutivos.

À semelhança do que sucede nos Tribunais Superiores, aos juizes dos Tribunais de 1ª instância não é aplicável qualquer dispositivo legal que defina o número de dias de férias.<sup>5</sup>

Aprofundando a análise do direito comparado, há um importante estudo da Suprema Corte Sul-Africana, que possui recesso anual de 14 (quatorze) semanas, no qual aponta os períodos de recesso em jurisdições estrangeiras. Por tal documento, percebem-se outros regimes diferenciados de férias judiciais.

#### Chama a atenção:

No Supremo Tribunal de Cingapura, os recessos são 9 semanas por ano, e compreendem um período de férias do tribunal em meados do ano, que em 2003 correu de 26 maio a 20 junho e férias de final ano, que correrá de 01 de dezembro de 2003 a 2 de Janeiro de 2004.

(...)

O Tribunal Distrital de Israel goza de recesso 6 semanas por ano, a partir de 15 julho a 01 de setembro. O tribunal senta-se a partir das 08:30 - 13:00, domingos às quintas-feiras e às sextas-feiras há uma escala de serviço para listas de emergência apenas.

(...)

Na Dinamarca, todos os tribunais trabalham durante todo o ano, exceto por um curto recesso durante as férias de verão, normalmente de 3 semanas. Somente casos urgentes estão sendo tratados durante o recesso de verão. Aos juizes são concedidas férias de 5 semanas num ano, desde que não interfiram com o trabalho diário do tribunal.

<sup>5</sup> *Estudo de direito comparado sobre o período de férias judiciais*. Disponível em: <<http://www.oa.pt/upl/%7Bf072be6f-4936-4576-8fd8-3829cc22db93%7D>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

(...)

Na Suécia, a estrutura judicial é baseada em uma estrutura de três camadas compreendendo as cortes Distritais, Tribunais de Recurso e o Tribunal Supremo. Os tribunais suecos não estão organizados em matérias nem têm quaisquer férias judiciais. No entanto, os meses de julho e agosto são tradicionalmente meses de agenda leve para os tribunais e eles tendem a lidar somente com matérias urgentes. A maioria dos funcionários judiciais sai de férias durante este período.

(...)

No Uruguai, os juízes de primeira instância (...) tem um recesso de 8 semanas por ano a saber 25 dezembro - 31 janeiro e um recesso no meio do ano 1-20 de Julho.<sup>6</sup>

Além destes países, não podemos deixar de informar que, na Índia,<sup>7</sup> as férias judiciais são de três meses. Através de relatório elaborado pela comissão legal instituída pelo governo da Índia, chegou-se a conclusão de que o período britânico de férias, três meses, deveria ser reduzido em dez dias. Ainda assim, não se falou em reduzir as férias para o trabalhador comum porque a magistratura é uma profissão diferenciada, com deveres e encargos que aquele não suporta.<sup>8</sup>



Os mais críticos quanto à duração das férias judiciais lembram a situação da França, cujos magistrados têm o mesmo período de férias dos demais funcionários públicos, um mês, mas naquele país qual a jornada de trabalho? A jornada de trabalho semanal desse país não é de trinta e cinco horas semanais? Colocarão o juiz brasileiro nesta jornada?

Neste particular, sobressai-se a situação da Grécia, cujos magistrados têm apenas um mês de férias. Não foram os juízes de lá que colocaram o país na bancarrota, nem o levaram a pedir socorro financeiro às entidades internacionais. Contraditoriamente, segundo reportagem do Conjur,<sup>9</sup> a Grécia tem hoje 442 processos à espera de julgamento pelo Tribunal Europeu, dos quais mais de 250 tratam da lentidão da Justiça grega. Ao dar o ultimato para a Grécia, a Corte também fez uma estimativa de que, para um caso criminal comum, sete anos são suficientes para a conclusão.

Atrás da Grécia, que dá trinta dias de

6 Disponível em: <[http://www.justice.gov.za/reportfiles/court%20recess\\_2003/crr\\_ch4.pdf](http://www.justice.gov.za/reportfiles/court%20recess_2003/crr_ch4.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

7 *Panel to examine long vacations for Supreme Court judges*. Disponível em: <<http://news.vakilno1.com/2007/12/panel-to-examine-long-vacations-for.html>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

8 Government of India Law Commission of India. *Refor-*

*ms in the judiciary – some suggestions*. Disponível em: <<http://lawcommissionofindia.nic.in/reports/report230.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

9 PINHEIRO, Aline. *Itália é a campeã de lentidão judicial na Europa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-14/italia-pais-europeu-acionado-causa-lentidao-justica>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

férias aos magistrados, está a Itália, onde são agraciados com quarenta e cinco dias. Estranhamente, o país menos acionado é o Reino Unido, que concede *três meses* de férias aos juízes.<sup>10</sup>

### 3. O fim das férias como solução para o acervo processual.

Um dos maiores defensores da redução das férias dos magistrados, Joaquim Falcão, explana:

Faz dois anos que Portugal reduziu as férias de seus juízes de 60 para 30 dias. O resultado foi um aumento de cerca de 9% na produtividade do Judiciário. Mais trabalho, mais agilidade, menos lentidão, mais justiça. Ou seja, pelas estatísticas do CNJ, se mudasse a lei, o Judiciário produziria cerca de mais 2 milhões de decisões por ano. O que não é pouco. Sem aumento de custos.<sup>11</sup>

Será mesmo? O ilustre professor, *data venia*, equivoca-se. Ele pega a produção dos juízes brasileiros, sem paralelo no mundo, e aplica o aludido percentual. Entretanto, se analisarmos o propalado percentual, no tempo médio de um processo, 70% (setenta por cento) dele se esvai em rotinas cartorárias, como juntadas, publicações e carimbos.

Além disso, Portugal tinha *três meses* de férias judiciais e com a Lei nº 43/2010, alterou-se para dois meses. Senão vejamos:

Redação anterior dada pela Lei nº 3/99, de 13 de janeiro.<sup>12</sup>

Art. 12.

Férias judiciais

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 14 de Setembro.

Redação atual, imposta pela Lei nº 43/2010 é:<sup>13</sup>

Art. 12.

(..) As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

Anteriormente, as férias judiciais portuguesas prolongavam-se até 14 de setembro, agora findam em 31 de agosto, totalizando 61 (sessenta e um) dias de férias.

Ainda assim, o aumento de produtividade judiciário permaneceu, pois não houve relatos de que ele retrocedeu mesmo com o retorno das férias aos patamares mencionados.

Por outro lado, dados estatísticos revelam que, em muitas varas, o número de processos aguardando sentenças não chega a 1% (um por cento) de seu acervo. Isso só demonstra que as férias forenses não são o remédio para diminuição do acervo processual.

Não é o juiz que mandará a carta precatória ir mais rápida, nem tornará a juntada mais ágil, e sim a informatização, a criação de mais cargos de servidores e o programa de investimento judicial. E isto para o processo de conhecimento, não para o gargalo judiciário que é a execução. Este para terminar precisa que o devedor tenha bens que bastem ao pleito do credor. Entretanto, milhares de penhoras “on line” feitas por magistrados são totalmente infrutíferas, porque os devedores esvaziam suas contas. A redução das férias

10 RAYNER, Jonathan. *Troika bid to cut judicial holidays*. Disponível em: <<http://www.lawgazette.co.uk/news/cut-judges039-holidays-save-economies-says-troika>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

11 Falcão, Joaquim. *Se juiz tiver 30 dias, produtividade aumentará*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-mar-12/juiz-tiver-30-dias-ferias-produtividade-aumentara-despesa-caira>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

12 Disponível em: <[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_busca\\_art\\_velho.php?nid=1&artigonum=1A0012&di](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_busca_art_velho.php?nid=1&artigonum=1A0012&di)

plomaversao=Lei+n.%BA+3%2F99%2C+de+13+de+Janeiro>. Acesso em: 15 abr. 2012.

13 Disponível em: <[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1270&tabela=leis&nversao=>](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1270&tabela=leis&nversao=>)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

dos magistrados a quem serviria? Somente medidas extrajudiciais surtiriam efeito, como o protesto e a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes. Outra medida que ensejaria maior celeridade seria o fim das quatro instâncias recursais, que possibilita, entre outras situações, que homicidas confessos demorem quase doze anos para irem para a cadeia.

Quem comunga deste entendimento é o próprio CNJ, através de seu conselheiro Paulo Tamburini:

Precisamos entender que o juiz não é uma peça que trabalha sozinho no processo judicial, ele tem que ter um conjunto de servidores habilitados, capacitados e ágeis no andamento processual. Um magistrado precisa ter, também, recursos de ordem material em seu gabinete, para que consiga fazer um bom gerenciamento do acervo processual que não pára de entrar nos tribunais, além de uma legislação processual que não permita retardamento no andamento do processo, como a quantidade de recursos atualmente existente.<sup>14</sup> (*sic*)

Por outro lado, as férias judiciais não são culpadas pelo incessante crescimento do número de ações judiciais ajuizadas nos últimos anos.

Um dos grandes estudiosos sobre as relações trabalhistas no mundo, José Pastore chama, também, atenção para este fato:

As Juntas de Conciliação e Julgamento estão recebendo quase dois milhões de processos novos por ano. A essa espantosa cifra, há que se adicionar quase um milhão de casos residuais que vêm de anos anteriores (Relatório Geral da Justiça do Trabalho, Brasília: TST, 1998). Tratam-se de números assustadores. A

França entrou em pânico quando, há cinco anos, as ações trabalhistas ultrapassaram a marca dos 70 mil casos. Os americanos estão apavorados porque já existem cerca de 75 mil processos de natureza trabalhista na justiça comum. E o Japão está atônito porque as ações trabalhistas bateram a casa dos mil casos. O Brasil tem quase 3 milhões de casos que não param de aumentar.

(...)

Os 4.434 juizes das Juntas de Conciliação e Julgamento realizam cerca de 225 mil sessões e solucionam quase dois milhões de conflitos por ano!

Em 45% dos casos, o impasse se resolve na primeira audiência, por conciliação; e 55% entram na longa rota de julgamento, muitos dos quais vão aos TRTs e TST. Os 463 juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho estão recebendo mais de 360 mil novos processos todos os anos. Eles realizam cerca de 4.800 sessões e julgam mais de 411 mil ações. Ainda assim, sobra um resíduo de 230 mil processos para o ano seguinte.

O Tribunal Superior do Trabalho recebe mais de 90 mil processos e, os seus 27 ministros, em 364 sessões anuais, solucionam cerca de 88 mil casos.

É difícil encontrar apoio para a tese de que os juizes e funcionários das Juntas e Tribunais trabalham pouco. Nos Tribunais Regionais, julgam-se 85 processos por sessão, em média. No TRT de Campinas são 121; em São Paulo, 124; e no Paraná, 130, o que dá uma média de 30 processos por hora ou um a cada dois minutos!<sup>15</sup> (*sic*)

Quase cem milhões de processos tramitam no Brasil. Somente em 2011, o número de processos ajuizados aumentou em 25 % (vinte e cinco por cento). Eram vinte milhões de novos processos em 2010. Foram vinte e cinco milhões em 2011, segundo o então Presidente

14 *Brasil tem oito juizes para cada cem mil habitantes*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-fev-12/media-brasil-oito-juizes-cada-cem-mil-habitantes>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

15 PASTORE, José. *A culpa é da Justiça do Trabalho?* Disponível em: <[http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt\\_056.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_056.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2012. No original não há destaques.

do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, na abertura do ano judiciário.

Diminuídas as férias, os juízes brasileiros terão a carga processual destes países? Criar-se-ão os cargos de magistrados para este alude processual?

Paralelamente, o próprio CNJ reconhece como baixo o número de juízes no Brasil. Segundo o relatório *Justiça em números*, o Brasil tem a média de oito magistrados para cada grupo de cem mil habitantes. Se olharmos para a Justiça Federal, teremos um juiz para cada cem mil habitantes.

O relatório também mostra que o Brasil tem 16.108 juízes, média de oito magistrados por 100 mil habitantes. A média é baixa se comparada a países europeus. De acordo com o relatório, na Espanha há 10 juízes para cada 100 mil habitantes; na Itália, são 11 por 100 mil; na França, 12 por 100 mil; e em Portugal, 17 juízes para cada 100 mil habitantes.<sup>16</sup>



16 HAIDAR, Rodrigo. *Brasil tem 86,6 milhões de processos em andamento*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-set-14/brasil-866-milhoes-processos-andamento-afirma-cnj>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

#### 4. As férias judiciais para uma profissão estressante.

No campo interno, as férias judiciais soam como uma prerrogativa descabida para a imensa maioria da população. Entretanto, segundo o profundo conhecedor da magistratura, o professor da PUC do Rio Luiz Werneck Vianna, autor do livro “Corpo e alma da magistratura brasileira”, a magistratura é uma “profissão estressante”.<sup>17</sup>

O trabalho do juiz é decidir e o juiz frequentemente decide questões que determinam o destino dos cidadãos, das empresas, da economia e da vida política do país. Quem haverá de negar o drama de ter de decidir a guarda dos filhos de um casal em litígio? E se um dos pais for estrangeiro e estiver a reclamar o retorno das crianças a seu país, contra a vontade da mãe ou pai brasileiro que as houver trazido consigo? Quem negará a dificuldade de decretar uma prisão ou decidir sobre a liberdade de um cidadão acusado e ainda não julgado? Ou mesmo a dificuldade de julgar quem seja acusado da prática de crimes? E quem negará a dificuldade de decidir sobre questões que podem pôr abaixo um plano econômico? Ou a candidatura de um político influente? Alguém imagina o tipo de pressão que o juiz tem de aprender a suportar em tais casos, que fazem o dia a dia dos magistrados?<sup>18</sup>

No campo científico, detectou-se o estresse pelo qual passam os magistrados cotidianamente.

No Canadá, Rogers, Freeman e LeSage (1991) publicaram o primeiro levantamento sistemático sobre o *stress*

17 “Não julgueis para não serem julgados”. Mateus, 7:1.

18 ALVES, Francisco Glauber Pessoa. *Imensa maioria dos juízes não tem regalias*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jan-26/fim-ferias-60-dias-afastarabons-profissionais-magistratura>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

ocupacional de juizes naquele país e identificaram a solidão e isolamento da atividade judicante como uma das maiores fontes de *stress* na profissão. No Brasil, encontra-se o trabalho de Vianna, Carvalho, Melo e Burgos (1997) intitulado “Corpo e alma da magistratura brasileira” que, embora não direcionado para o estudo do *stress*, revela várias características e fontes de *stress* na Magistratura.

A atividade judicante encontra-se entre as mais conceituadas e respeitadas universalmente, mas ao mesmo tempo, ela envolve uma responsabilidade de grande monta pelo seu impacto na sociedade no geral e uma solidão pronunciada que envolve o ato de julgar. A estes fatores, acrescentam-se uma carga grande de processos a serem julgados e o peso emocional do julgamento, além das expectativas da comunidade quanto a um comportamento e um viver absolutamente exemplar por parte das pessoas que a exercem. O próprio ato de julgar já foi identificado por Rogers e colaboradores (1991) como um estressor de grande impacto. No que se refere à sobrecarga dos processos, Zimmerman (1981) verificou em uma pesquisa que envolveu entrevistas extensas com juizes americanos que quando os processos a serem julgados se acumulam, surge uma sensação de falta de controle, desalento e angústia mesmo nos mais competentes e dedicados dos juizes.<sup>19</sup>

A atividade de decidir a vida, a liberdade ou patrimônio de uma pessoa envolve imensa energia intelectual e, mormente, emocional de um indivíduo. Costumeiramente, fala-se que a pena de um juiz pode mudar os rumos de uma nação.

Some-se a isso as vicissitudes extraordinárias que envolvem o dia a dia do

magistrado. Rotineiramente, tem-se notícia de magistrados envolvidos em ameaças de partes ou mesmo do crime organizado. Quem pensa que é aprazível a rotina de um juiz criminal, surpreende-se ao acessar na internet um vídeo em que um réu ameaça um juiz na audiência, mesmo com dois policiais na sala.<sup>20</sup>

No estudo supramencionado, concluiu-se:

O presente trabalho revelou que os juizes da Justiça do Trabalho avaliados percebiam sua profissão como uma das mais estressantes, semelhante ao de trabalhadores de minas e maior do que os de pilotos de avião. A porcentagem dos juizes com sintomas significativos de *stress* foi muito alta (71%), sendo que o número de juizas com *stress* era significativamente maior do que o de seus colegas do sexo masculino exercendo as mesmas funções. Indicações foram levantadas de que a qualidade de vida dos respondentes talvez estivesse muito prejudicada em vários aspectos, principalmente nas áreas da saúde e afetiva. Os níveis de qualidade nestas duas áreas estavam significativamente correlacionados com o nível alto de *stress* detectado. A fonte de *stress* mais frequentemente mencionada foi o número excessivo de processos a julgar e a estratégia mais comumente utilizada para lidar com a tensão era a de conversar com o cônjuge ou alguém afetivamente importante. Os sintomas de *stress* mais encontrados foram sensação de desgaste e cansaço e tensão muscular.<sup>21</sup>

## 5. Outras profissões “privilegiadas”.

Sob outro aspecto, várias categorias profissionais gozam de semelhante direito às

19 LIPP, Marilda E. Novaes; TANGANELLI, M. Sacramento. *Stress e qualidade de vida em magistrados da justiça do trabalho: diferenças entre homens e mulheres. Disponível em:* <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n3/a08v15n3.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

20 Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=58k6QPCytHE>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

21 LIPP, Marilda E. Novaes; TANGANELLI, M. Sacramento. *Stress e qualidade de vida em magistrados da justiça do trabalho: diferenças entre homens e mulheres. Disponível em:* <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n3/a08v15n3.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

férias prolongadas, tais como os integrantes do Ministério Público, defensores públicos estaduais e procuradores de alguns Estados usufruem deste direito. Entretanto, olham apenas para o Judiciário.

Vários Estados instituem o benefício para os defensores públicos. Atente-se:

Rio de Janeiro:

Art. 107. Os membros da Defensoria Pública gozarão férias individuais por 60 (sessenta) dias em cada ano (Lei Complementar Estadual nº 6, de 12 de maio de 1977).<sup>22</sup>

Bahia:

Art. 164. Os Defensores Públicos terão direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na carreira, correspondentes a 60 (sessenta) dias anuais, na seguinte proporção (Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006).<sup>23</sup>

Mato Grosso do Sul:

Art. 107. O membro da Defensoria Pública terá direito a férias anuais remuneradas por sessenta dias, cumulativas ou não, concedidas pelo Defensor Público-Geral do Estado, observado o disposto no inciso XX do art. 27 da Constituição do Estado (Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005).<sup>24</sup>

Mato Grosso:

Art. 81. Os membros da Defensoria Pública terão direito às férias anuais, coletivas e individuais, iguais aos membros da Magistratura e do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003).<sup>25</sup>

Tocantins:

Art. 26. Os Defensores Públicos têm direito a férias e correspondente adicional em conformidade com as regras estabelecidas para os Magistrados (Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004).<sup>26</sup>

Paraíba:

Art. 55. Os Defensores Públicos terão férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente, similar aos defensores da União e coincidentes com as da Magistratura Estadual (Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002).<sup>27</sup>

Igualmente, vários entes federativos concedem este estímulo aos Procuradores Estaduais:

Maranhão:

Art. 58. Os Procuradores do Estado, após o primeiro ano de serviço, terão direito, anualmente, a férias regulamentares de 60 (sessenta) dias (Lei Complementar Estadual nº 20, de 30 de junho de 1994).<sup>28</sup>

Rio de Janeiro:

Art. 66. Os Procuradores do Estado gozarão férias individuais por 60 (sessenta) dias em cada ano (Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980).<sup>29</sup>

Paraíba:

Art. 56. Os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais, por 60

22 Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/573ad0b372ea8c96032564ff00629eae/e0a473c75c245a3c032566090073ce8e>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

23 Disponível em: <[http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/arquivos/downloads/lei\\_organica%20dpe.pdf](http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/arquivos/downloads/lei_organica%20dpe.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

24 Disponível em: <[http://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/20\\_MatoGrossoSul\\_Leicomp111\\_05.pdf](http://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/8367/20_MatoGrossoSul_Leicomp111_05.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

25 Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/uploads/corregedoria/Lei%20Complementar%20Estadual%20-%20146-2003.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

26 Disponível em: <<http://www.condege.org.br/documentos/leis/tocantins.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

27 Disponível em: <<http://www.condege.org.br/documentos/leis/paraiba.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

28 Disponível em: <[www.pge.ma.gov.br/files/2012/09/lei\\_compl\\_20-94.pdf](http://www.pge.ma.gov.br/files/2012/09/lei_compl_20-94.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

29 Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/f4ff81f34af7713c032565df007155b1?OpenDocument>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

(sessenta) dias, que serão concedidas pelo Procurador Geral do Estado, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo (Lei Complementar Estadual nº 86, de 01 de dezembro de 2008).<sup>30</sup>

Rio Grande do Norte:

Art. 104. Os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais, por sessenta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, publicada na primeira quinzena de dezembro de cada ano (Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002).<sup>31</sup>

Além desses benefícios, muitas carreiras jurídicas usufruem de benesses instituídas por leis estaduais, tais como licença-prêmio.

Os militares, por sua vez, também têm regime diferenciado de férias.

Decreto nº 71.533, de 12 de dezembro de 1972:

Art. 1º. As férias dos militares tem a duração de:

I – 45 (*quarenta e cinco*) dias, para os oficiais gerais; e

II – 30 (trinta) dias, para os demais militares.

Parágrafo único. O militar que *servir em localidade especial, assim definida pelo Poder Executivo*, tem direito a um adicional correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um *limite de 15 (quinze) dias*, caso vá gozar as férias fora da sede.

Até hoje, estranhamente, não se escreveu uma linha sobre as férias dos militares. Igualmente, vemos os parlamentares terem quase noventa dias de recessos e férias. Enquanto os estadunidenses olham o juiz como

um membro de Poder, setores da imprensa tentam diminuí-lo.

Vejamos o conceito haurido dos norte-americanos:

Os juízes federais recebem salários e benefícios que são definidos pelo Congresso. Salários judiciais e benefícios pós-emprego são comparáveis aos recebidos pelos membros do Congresso e outros altos funcionários do governo.<sup>32</sup>

Isto repercute numa ampla gama de benefícios ao magistrado estadunidense. Senão vejamos:

O Poder Judiciário Federal oferece um pacote de remuneração competitiva.

Remuneração total inclui não apenas os números que você vê em seu salário, mas também o “valor escondido” fornecido por seus benefícios de funcionários. Esta parte invisível do seu salário aumenta significativamente o valor total da sua remuneração.<sup>33</sup>

Assim, o juiz norte-americano tem, além de seu salário, seguro de saúde federal, plano dentário, plano de poupança, seguro de assistência. Isto sem falar na aposentadoria integral que é garantida pela Constituição ao magistrado.

Presidente Franklin Roosevelt resumiu o raciocínio do Congresso em seu *Fi-  
reside Chat* em 09 de março de 1937, quando declarou:

“Acreditamos tanto no interesse público para manter um Judiciário forte que incentivamos a aposentadoria dos juízes idosos, oferecendo-lhes uma pensão vitalícia em salário integral.”

30 Disponível em: <<https://www.pge.pb.gov.br/portal/legislacao/lei-complementar-no-86-lei-organica-da-procuradoria-geral-do-estado-com-veto.pdf/download>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

31 Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/leicom240.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

32 *The Federal Court system in the United States*. Disponível em: <<http://www.uscourts.gov/uscourts/FederalCourts/Publications/English.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

33 *Working for the Federal Judiciary*. Disponível em: <<http://www.uscourts.gov/Careers.aspx>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

### Plano de Saúde

Juízes federais, como os membros do Congresso, estão cobertos pelo sistema de benefícios de saúde do trabalhador federal. Os juízes federais também são livres para adquirir seguros privados de saúde de longo prazo.<sup>34</sup>

Isto não destoa da realidade dos europeus, segundo relatório da União Europeia, onde a maioria dos países, além das férias e licenças, facultava benefícios adicionais a seus magistrados:

Na maioria dos estados ou entidades, os juízes podem ter benefícios adicionais à remuneração de base. Este não é o caso em 16 estados: Andorra, Armênia, Áustria, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Mônaco, Holanda, Eslovênia, Espanha e Suécia.

Apenas 2 estados fornecem uma ampla gama de benefícios adicionais: na Romênia, os juízes podem se beneficiar de uma pensão especial, alojamento e outros benefícios financeiros. A Federação Russa é o único estado que – além dos benefícios já mencionados para a Romênia – também aplica uma tributação reduzida para seus juízes.

(...)

Outros benefícios para os juízes podem ser: abono salarial (Albânia, Malta, Montenegro, San Marino e Turquia), bônus para determinadas responsabilidades importantes (Chipre, Dinamarca, França, Hungria e Turquia), carga de trabalho e condições de trabalho (Albânia, Geórgia e Lituânia), as licenças para funcionamento e despesas de representação (Chipre, República Checa, Hungria, Irlanda, Montenegro), a indenização por dispensa (Estônia e Letônia), específicas de saúde e/ou seguros de vida (Estônia, Hungria, Letônia, Montenegro e Romênia), alojamento

(Hungria e Montenegro) e disponibilidade de um carro e motorista (Malta) ou meios de transporte (Romênia). Hungria concede também assistência na mudança de casa, ajuda social e educacional, bem como o apoio à família. Andorra e Mônaco não oferecem benefícios adicionais aos procuradores. Malta e San Marino fornecem outros benefícios financeiros.

(...) pode-se notar que a maioria dos Estados ou entidades (35) não aplicam nenhuma diferença entre os benefícios adicionais concedidos aos juízes ou promotores.

No entanto, mais estados e entidades não oferecem benefícios adicionais ao Ministério Público (24 versus 16 no que diz respeito juízes). (...) os Estados menores atribuem uma pensão especial (11 contra 18), habitação instalações (9 v. 10) e outros benefícios financeiros (14 contra 20) ao Ministério Público. Isto ilustra que, num certo número de estados, os procuradores têm um estatuto diferente do que os juízes, são menos protegidos e às vezes não são socialmente reconhecidos da mesma forma, dependendo das funções e da posição de promotores, dentro ou fora do poder judicial.

Finalmente, não há benefícios financeiros diferentes para os procuradores além da Federação Russa, onde eles têm meios de transporte para o cumprimento de suas funções oficiais.<sup>35</sup>

Percebam que mesmo os países que não concedem benefícios financeiros aos seus juízes, outorgam-lhe benefícios além das férias estendidas, tais como Áustria, Irlanda, Itália e Espanha.

A isenção não se destina principalmente para beneficiar autoridades judiciais,

<sup>34</sup> *US Supreme Court retirement benefits*. Disponível em: <<http://usgovinfo.about.com/od/uscourtsystem/a/sco-tusretire.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

<sup>35</sup> European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). *European judicial systems*. Edition 2010 (data 2008): efficiency and quality of justice. Disponível em: <<https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=1694098&SecMode=1&DocId=1653000&Usage=2>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)



mas baseou-se em política pública. Como disse Van Devanter Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso de *Evans vs Gore* (253 dos EUA, 245): O principal objetivo da proibição contra a diminuição não foi para beneficiar juízes, mas, como a cláusula em relação à posse, para atrair os homens bons e competentes para o banco e para promover a independência de ação e julgamento que é essencial para a manutenção das garantias, limitações e princípios que permeiam a Constituição e à administração da justiça, sem respeito à pessoa e com igual preocupação com os pobres e os ricos. Sendo o seu objetivo, é para ser entendida, não como uma concessão privada, mas como uma limitação imposta no interesse público, em outras palavras, não de forma restritiva, mas de acordo com o seu espírito e o princípio sobre o qual ela procede. (...)

Os mandamentos constitucionais e proibições seriam então reduzidos a uma forma estéril de palavras, se não houvesse órgão que poderia aplicá-la. O Supremo Tribunal é tal órgão. Seu recorde em derrubando excesso ou usurpação de autoridade por parte do Executivo é sem precedentes. Sua própria independência, pois, e que entre as várias agências judiciais, bem como, é da maior importância, não no interesse de magistrados e juízes, mas por causa do constitucionalismo. Se, como a opinião em *Endencia vs David* indica, a isenção

de tributação ajuda para garantir que a independência continue, o preço vale bem a pena. Além disso, o preço não é de forma exorbitante.<sup>36</sup>

Como se vê a concessão de prerrogativas a juízes não é nenhuma jabuticaba. Não é uma invenção brasileira prestigiar uma carreira de tamanha importância para a democracia e que requer um conhecimento profundo, que se espalha por vários setores que vão desde a sociologia, filosofia e se aprofundando na ciência jurídica.

Os juízes federais, por outro lado, devem ter uma licenciatura em Direito; muitos anos de experiência prática do direito no mais alto nível e, muitas vezes, a experiência como um juiz estadual, também. Normalmente, eles estão entre os melhores e mais brilhantes de sua profissão. A má classificação ABA pode afundar um candidato, e apesar das feridas causadas por brigas políticas de confirmação, todos em ambos os lados do corredor concordam que os candidatos, no mínimo, devem ser advogados proeminentes. E não só isso: eles também devem ter o temperamento, inteligência e experiência para impor respeito no banco. (Quem, por exemplo, pagaria a Denny Hastert US\$ 200.000 por ano para fazer alguma coisa?) Não é de admirar, então, que a maioria dos homens e mulheres que são selecionados para a bancada federal estejam, ou possam estar, entre os mais bem pagos advogados privados no país. O tipo de pessoa que é o juiz federal ideal geralmente também é o candidato ideal para se tornar um sócio sênior em uma empresa de prestígio, ou o conselheiro geral de uma grande corporação.<sup>37</sup>

36 Disponível em: <<http://law.upd.edu/ph/plj/images/files/PLJ%20volume%2028/PLJ%20volume%2028%20number%205%20-04-%20Enrique%20M.%20Fernando%20-%20Constitutional%20Law.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

37 DEAN, John W. *Underpaid and overworked*. Disponível em: <<http://writ.news.findlaw.com/dean/20061103.html>>. Acesso em: 15 abr. 2012. (tradução nossa)

Saliente-se que os que lutam em prol da diminuição das férias forenses são profissionais aquinhoados com prerrogativas legais que não se estendem aos magistrados.

Há, dentre outras, as seguintes jornadas de trabalho diferenciadas: médico, quatro horas; advogados, quatro horas; jornalistas, cinco horas; músicos, cinco horas; aeronautas, vinte horas semanais; engenheiros e arquitetos, seis horas diárias.

Nenhuma pessoa sensata levanta a bandeira de eliminar estas jornadas especiais, para que acabassem as filas nos postos de saúde, ampliassem o acesso à justiça, aumentassem o acesso à informação e eliminassem o caos aéreo.

Tais jornadas de trabalho diferenciadas se justificam, tal como as férias ampliadas, pela necessidade de se prevenir mazelas físicas e mentais e almejando uma melhor qualidade de prestação de serviço.

Com isto lembramos argumento que remonta a Júlio César, que é o *tu quoque*. As últimas palavras de César quando se viu apunhalado por seu filho adotivo Brutus, marcaram a surpresa. Critica-se o acusador porque ele não tem a altivez necessária para se valer do aludido argumento. Tal argumento está também no Evangelho.<sup>38</sup> Muitos setores criticam as férias judiciais porque o trabalhador comum não tem este direito. Entretanto, os trabalhadores não têm a jornada de trabalho do médico de quatro horas, não tem a hora extra do advogado de 100% (cem por cento).

O jornalista, o advogado, o médico, o músico, privilegiados, não têm como criticar o magistrado por férias quando eles têm também suas regalias, o que, em verdade, são peculiaridades da profissão, tal como as férias judiciais.

38 “Ai de vós, escribas e fariseus, hipócritas! Pois que sois semelhantes aos sepulcros caiados, que por fora parecem formosos, mas interiormente estão cheios de ossos de mortos e de toda imundícia. Assim, também vós exteriormente pareceis justos aos homens, mas interiormente estais cheios de hipocrisia e de iniquidade.” Mateus, 23:27-28.

Além das jornadas especiais de trabalho, profissões há que usufruem de outros benefícios especiais, por exemplo: policiais se aposentam cinco anos antes, com licença-prêmio a cada cinco anos. Buscou-se assegurar um descanso prematuro para aqueles que se dedicam à proteção da vida e patrimônio na sociedade. Agora, se nós não acabássemos este “privilégio” não teríamos mais segurança?

Igualmente, professores dispõem de aposentadoria especial, antecipada em cinco anos. A finalidade da norma ao conceder este benefício, e não privilégio, foi prestigiar uma profissão marcada pela estafa mental, defendendo o profissional do desgaste físico e no nítido objetivo de melhorar o ensino. Entretanto, terminando com o regime de aposentadoria especial dos professores não teríamos maior acesso à educação?

Com isto, não se defende a extinção destas garantias profissionais, mas almeja-se demonstrar que a solução da lentidão e morosidade processuais vai muito além do que a simplória medida de redução das férias judiciais.

## 6. As férias judiciais e o princípio da igualdade.

As discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.<sup>39</sup>

O regime de férias dos magistrados é uma consequência inexorável da quantidade

39 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. 5. tir. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 21.

de deveres e restrições impostas pelo grau de estresse do cargo.

Acabando com as férias dúplices, o juiz trabalhará com outra coisa senão magistério? Deixará de morar na comarca, valendo-se do trabalho telepresencial? Terá jornada de trabalho do advogado com hora extra deste? Receberá em dobro por plantão realizado? Receberá adicional de ajuda de custo por morar fora de sua residência? Candidatar-se-á a cargos eletivos e dedicar-se à atividade política? Receberá participação nas custas processuais tais como os titulares de serventias extrajudiciais? Adquirirá bens em leilões judiciais? Exercerá cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração?

Não custa lembrar que a aposentadoria integral foi tolhida para os juízes brasileiros, os quais correm o sério risco de figurarem no pior plano de carreira do mundo.

Desde a Emenda à Constituição nº 45/2003, exige-se do candidato ao cargo de magistrado o mínimo de três anos de prática jurídica. Tal comprovação envolve necessariamente requisitos alternativos como aprovação de um concurso no qual há desempenho de atividade jurídica ou no exame da Ordem dos advogados do Brasil.

Recentemente, houve melhora no índice de aprovação do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, chegando ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento) dos candidatos. Um em cada quatro candidatos logrou sucesso. Inegavelmente, é um avanço ante os índices obtidos em anos passados, os quais beiravam 8% (oito por cento).

Portanto, um em cada quatro formados, nas mil e cem instituições de ensino jurídico no Brasil, dados estes trazidos pela reportagem, poderão participar de certames para magistrados no Brasil.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região a cada concurso procura detalhar, através

de números, a realidade do certame por ele promovido.

No concurso realizado em 2007,<sup>40</sup> aprovaram-se 38 (trinta e oito) dos 3.212 inscritos. Apenas 1,18% dos participantes obtiveram sucesso. Foram três advogados da união, dois auditores, dois delegados da polícia federal, três juízes de direito, três procuradores, treze procuradores federais, um militar, um procurador da república e um promotor de justiça e dois advogados.

A estatística revela que a magistratura não é mais interessante para a advocacia privada, pois a quantidade de advogados inscritos, 1.261, representa quase um terço do número de candidatos do certame, 3.212. Diversamente, o 26º concurso para procurador da república teve 9.500 mil inscritos.<sup>41</sup>

Na área estadual, há a mesma defasagem, no concurso para magistrado no Rio de Janeiro, inscreveram-se 2.337 candidatos,<sup>42</sup> já no certame para promotor de justiça do Rio de Janeiro, foram 4.853 participantes,<sup>43</sup> por outro lado o concurso para defensor público do estado do Rio de Janeiro teve 5.404 inscritos.<sup>44</sup>

Os números, portanto, informam que a maioria dos magistrados veio de outras carreiras de funcionários públicos, dentre elas promotores, procuradores, servidores e delegados. Estes servidores que migraram de

40 Estatística do 12º Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal substituto. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br/Consulta/Concurso/Jfs/Trf/012/Arquivos/CJRR-DES01%20Estat%C3%ADstica%20XII%20Concurso.PDF>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

41 Disponível em: <<http://jconcurros.uol.com.br/Concursos/Noticiario/concurso-procurador-mpf-inscritos-34984>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

42 Disponível em: <[http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=5f38b2fe-aabc-42d7-92d9-7a6231cdfd2e&groupId=10136](http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5f38b2fe-aabc-42d7-92d9-7a6231cdfd2e&groupId=10136)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

43 Disponível em: <[http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXI\\_concurso/Estatisticas.pdf](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Concursos/Promotor/XXXI_concurso/Estatisticas.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

44 Disponível em: <[http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/concurso/20090619\\_153158\\_22concurso\\_candidatosinscritos.pdf](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/sarova/imagem-dpge/public/concurso/20090619_153158_22concurso_candidatosinscritos.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2012.

cargo, às vezes melhor remunerados, e com os mesmos benefícios de férias dúplices não serão injustiçados? Não houve a quebra da confiança por parte do Estado que lhes tirou um direito se tivessem ficado no seu cargo?

Sob outro prisma, já se foi o tempo em que os subsídios da magistratura eram os maiores do funcionalismo. Atualmente, consultores legislativos, membros do ministério público, titulares de cartório, defensores públicos estaduais, procuradores estaduais e municipais já estão em melhor situação remuneratória. Alguns deles desfrutam, além das férias dúplices, de licença-prêmio. Diante do quadro salarial da carreira, com a corrosão do subsídio, que hoje está em 33% (trinta e três por cento), as férias são, ainda, um dos poucos estímulos para atividade. É o único benefício que a carreira tem para atrair bons profissionais que enveredariam para os grandes escritórios de advocacia.

Os maiores críticos à magistratura dizem que, mesmo com o fim do regime de férias prolongadas dos juízes, estes ficarão porque são vocacionados. É claro que a magistratura é vocação, é entrega à prática da Justiça, mas não devemos olvidar que ela é composta por seres humanos que precisam alimentar seus filhos e ter uma vida digna e sadia. Ninguém duvida que o sacerdócio é vocação, entretanto milhares de municípios no Brasil aguardam seus padres residentes. Igualmente, milhares de municípios aguardam médicos nas regiões mais longínquas

do país, mesmo com as prefeituras oferecendo uma remuneração estimulante, e vários benefícios, tais como moradia e custeio das despesas para a manutenção da casa.

## 7. Conclusão.

Diante desse cenário, percebe-se que o regime de férias dos magistrados muito mais que um privilégio é uma retribuição à complexidade do cargo, seu nível de estresse e um incentivo para quem deseja aceitar os desafios inerentes ao mister.

Terminando o regime de férias dos juízes, e mantendo todas as suas restrições, caminharemos para uma crescente dificuldade na aprovação dos concursos, aposentadoria precoce de magistrados e evasão de membros da carreira, principalmente os mais jovens, que preferirão cargos melhor remunerados e com mais benefícios.

A magistratura, com isso, perderá o caráter de carreira jurídica de destaque e tornar-se-á, cada vez mais, uma atividade de passagem.

Portanto, o benefício das férias dúplices, muito além de um privilégio ou uma invenção brasileira, é uma legítima retribuição a um cargo com elevada carga de estresse e uma imensa gama de deveres, um reconhecimento da importância de uma atividade para o Estado democrático de Direito e uma medida de Justiça.